## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001204-79.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Compra e Venda
Requerente: Maria Catarina Alexandrin dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Maria Catarina Alexandrin dos Santos, representada por seu curador Sr. Valfride Lopes dos Santos, pleiteia ALVARÁ JUDICIAL para o fim de ser procedida a venda da quota parte do imóvel descrito na inicial, em nome da requerente e de seus irmãos, conforme documento de fls. 13/13v°.

Após a avaliação do imóvel, foi efetuado depósito judicial da parte cabente à incapaz (fls. 99).

Manifestação favorável do Ministério Público. (fls. 102).

É o Relatório. DECIDO.

A autora pretende a venda da quota parte de um imóvel que lhe pertence.

O documento de fls. 13/13v°, comprova a propriedade do bem adquirido através de inventário.

POSTO ISSO, e considerando o que mais dos autos consta, acolho o pedido da autora para o fim de determinar a expedição de alvará para a venda da quota parte do seguinte imóvel: "Um terreno, situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP, com frente para a Rua C, da Vila Monteiro 26º loteamento, correspondente ao Lote 198 da Quadra 15, medindo 10,00 X 43,50 metros, com metros quadrados, confrontando de um lado com os lotes 299, 300, 301, 302 e parte do 303; do outro lado

com o lote 297; e, nos fundos com o lote 295", conforme matrícula 70.636, do C.R.I. local (fls.  $13/v^{\circ}$ ), no valor correspondente ao laudo juntado nos autos, sendo que a parte cabente à requerente monta em R\$70.000,00 (valor total da avaliação = R\$350.000,00).

Julgo extinto o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Expeça-se Alvará Judicial com prazo de validade de 60 (sessenta) dias nos termos acima descritos, após o trânsito em julgado, podendo seu representante, para tanto, assinar todo e qualquer documento para esse fim. Após, atendidas as regulares exigências e as devidas prestações de contas, arquivem-se os autos.

P.R.I.C e vista ao Ministério Público.

São Carlos, 12 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA